



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/PROGRAD-GAB-UFMG

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Aos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação, Chefes de Departamentos Acadêmicos, e Diretores de Unidades Acadêmicas

**Assunto: Esclarecimentos sobre provimento de vagas remanescentes e seu impacto na oferta e matrícula de atividades acadêmicas curriculares nos cursos de graduação**

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) aprovou, em 10/11/2022, diretrizes para aprovação de vagas remanescentes, observando o disposto no art. 17 da [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), de 09/10/2018, para tratamento de situações excepcionais. Tais diretrizes estão descritas no [Ofício Circular Nº 2/2022/PROGRAD-SGE-UFMG](#), de 16/11/2022.

Na reunião do CEPE realizada em 20/12/2022, foi aprovado o [edital<sup>\[1\]</sup>](#) do processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes nas modalidades de transferência e obtenção de novo título, cujo quadro de vagas (Quadro I do edital) foi aprovado pela Câmara de Graduação, em 01/12/2022, de acordo com diretrizes supracitadas e comunicado, aos Colegiados e DRCA, por meio do Ofício Nº 63/2022/PROGRAD-GAB-UFMG, de 02/12/2022, e por meio de reunião realizada, em formato híbrido, com coordenadores de Colegiados e chefes de Departamentos Acadêmicos em 12/12/2022.

Em atendimento à recomendação do CEPE, solicitamos a ampla divulgação deste Ofício Circular entre servidores docentes e técnico-administrativos em educação, a fim de informar a decisão do CEPE sobre o provimento de vagas remanescentes, a partir de ampla discussão realizada, e solicitar, nos termos do Ofício Nº 76/2022/CEPE/UFMG, de 21/12/2022, *“a colaboração e compreensão de todos com vistas a viabilizá-la, considerando os possíveis impactos decorrentes”*.

Desde 2019, apesar dos desafios vivenciados em função da saturação de infraestrutura e da pandemia, os Colegiados e os Departamentos Acadêmicos envidaram esforços para ofertar o máximo possível de vagas remanescentes de forma que, na última apuração realizada para provimento nas modalidades de transferência e obtenção de novo título, observa-se inexistência de vagas remanescentes para cerca de 20% das opções de cursos de graduação. Por outro lado, para muitos cursos, apesar da aplicação, pela Câmara de Graduação, das excepcionalidades previstas no art. 17 da [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), observa-se ainda um número significativo de vagas remanescentes, gerando aumento na demanda por vagas para matrícula em turmas de várias atividades acadêmicas curriculares (AACs) e, em alguns casos, exigindo a abertura de novas turmas.

Nesse sentido, é importante recuperar que o art. 93 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG) estabelece que:

“Art. 93. O estudante terá garantia de vaga em atividades acadêmicas curriculares previstas para o período curricular de menor número de ordem para o qual ainda tiver atividades curriculares por cumprir, considerando-se o percurso curricular ao qual estiver vinculado, nos seguintes termos:

I - no caso de atividade acadêmica curricular obrigatória, será assegurada vaga em alguma turma da atividade, no turno ao qual o aluno se encontrar vinculado; e,

II - no caso de atividades acadêmicas curriculares não obrigatórias, serão asseguradas vagas em atividades que totalizem pelo menos o número de créditos faltante para o cumprimento das atividades não obrigatórias previstas para o período curricular.

§ 1º O estudante que tiver sido infrequente em alguma atividade acadêmica curricular em que tiver se matriculado não terá garantia de vaga nessa atividade no período letivo subsequente.

§ 2º Em situações excepcionais nas quais se verificar a impossibilidade da oferta do número de vagas necessário para atendimento ao disposto no caput, a Câmara de Graduação poderá autorizar a oferta de vagas em menor número.

**§ 3º Nos casos de estudantes que tenham obtido a integralização de atividades acadêmicas curriculares em virtude de aproveitamento de estudos referentes a atividades cursadas antes do seu ingresso no curso e para os quais tenha sido elaborado um plano de adaptação curricular decorrente de tal aproveitamento de estudos, a aplicação da regra prevista no caput considerará a organização de atividades por períodos curriculares prevista nesse plano.**

§ 4º Nos casos de atividades acadêmicas curriculares com previsão de oferta anual, a garantia de vagas referida no caput se efetivará apenas nos períodos letivos em que houver a previsão de oferta da atividade.” (grifo nosso)

assim como o art. 3º da Resolução [Resolução CEPE Nº 02/2018](#), de 20/02/2018:

“Art. 3º O número de vagas ofertadas em cada atividade acadêmica curricular obrigatória deverá ser pelo menos igual ao número de vagas previstas nos processos seletivos para o curso, somado à média de retenção nas três últimas ofertas da atividade acadêmica, calculada para cada curso específico, respeitados os respectivos turnos de funcionamento.” (grifo nosso)

Portanto, de acordo com a legislação vigente, esclarecemos que:

- As “vagas previstas nos processos seletivos para o curso”, a que se refere o art. 3º da [Resolução CEPE Nº 02/2018](#), nos termos do art. 67 das NGG, consideram tanto as vagas iniciais (ofertadas pelo SiSU, Vestibular Habilidades e processos seletivos do Fiei, Lecampo, e Letras-Libras), quanto vagas remanescentes (como as de transferência, obtenção de novo título e reopção) e vagas adicionais (vagas suplementares indígenas, convênio PEC-G, acolhida humanitária e decisões judiciais).
- Para cálculo da “*média de retenção nas três últimas ofertas da atividade acadêmica*”, pelos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes, sugerimos uso dos relatórios elaborados pelo Setor de Estatística da Prograd, cuja versão mais recente encontra-se disponível em <https://www.ufmg.br/prograd/relatorios-2022/>.
- Para os ingressantes (por vagas iniciais, remanescentes ou adicionais) que tiverem requerimentos de aproveitamento de estudos aprovados, a garantia de vaga, em seu primeiro período letivo na UFMG, se limita às AACs do “*período curricular de menor número de ordem para o qual ainda tiver atividades curriculares por cumprir*”, ainda que isso resulte em matrícula abaixo do mínimo de créditos previsto na estrutura curricular do curso. Para os períodos letivos subsequentes, deve ser observado o § 3º do art. 93 das NGG.
- Conforme [Resolução CEPE Nº 06/2019](#), de 11/06/2019, cabe aos Colegiados a concessão de aproveitamento de estudos, não sendo exigida, nesse processo, a análise dos requerimentos pelos Departamentos ofertantes.
- Caso não seja possível acomodar o número de vagas ofertadas, que é previsto na legislação vigente, no total de turmas previsto inicialmente pelo Departamento ou estrutura equivalente, deverão ser abertas novas turmas.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

---

[1] O edital sofreu uma retificação, disponível em [https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2023/Trob/TROB\\_2023-Retificacao\\_Edital.pdf](https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2023/Trob/TROB_2023-Retificacao_Edital.pdf).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 26/01/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 26/01/2023, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2043580** e o código CRC **3F53B0F7**.

---